Processo Nº ATOrd-0000200-30.2019.5.06.0331 AUTOR DEUSAMAR APARECIDA SIQUEIRA SILVA ADVOGADO ALEFF IVANILDO DE SOUZA COSTA(OAB: 47595/PE) ADVOGADO WALERIA SOUZA LIMA(OAB: 24223/PE)

Código para aferir autenticidade deste caderno: 151720

2986/2020 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região 2864 Data da Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Junho de 2020

RÉU ELISANGELA APARECIDA NASCIMENTO SILVA RÉU DONALDSON DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO JOSE EDSON RODRIGUES PAIXAO(OAB: 11521/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSAMAR APARECIDA SIQUEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do

Trabalho da Vara Única do Trabalho de Belo Jardim-PE, no uso de

suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, bem como dá ciência às partes, através de seus

patronos acima relacionados, que a Vara Única do Trabalho de Belo

Jardim-PE levará para venda em hasta pública, na modalidade on

line, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens

penhorados a seguir relacionados nos autos do processo em

epígrafe:

- UM LOTE DE NÚMERO 13, MEDINDO 130(METROS

QUADRADO), COM 6,20M DE FRENTE E FUNDO 20M, DE

AMBOS OS LADOS, LOCALIZADO NA QUADRA A, DO

LOTEAMENTO AGENOR GERMANO.

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE RGI DESSA CIDADE NO

LIVRO 101-E, FOLHA 130, MATRÍCULA 20057.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Projetada, nº 01, Bairro José

Maciel, Município de Belo Jardim /PE.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 12/02/2020

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 39.123,82

FIEL DEPOSITÁRIO: Maria de Lourdes Dias Gomes - Rua São

Judas Tadeu, 117, São Pedro

LEILOEIRO COMPROMISSADO: TANIA MARIA VON

BECKERATH GRIMALDI.

A PRAÇA será realizada no dia 14/07/2020 às 09:00h. O LEILÃO

em sequência será realizado no mesmo horário, no dia 05/08/2020.

Todas as informações para cadastramento de arrematantes e

participação on-line na praça/leilão já se encontram disponíveis no

site https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial.

Não localizados os litigantes, seu(s) cônjuge(s) ou os titulares de

ônus sobre os bens, estes serão considerados intimados com a

publicação deste edital (Art. 207, VI do Provimento n.º 02/2013 da

Corregedoria Regional do TRT6).

A oferta de lanços eletrônicos deverá observar o disposto na

Resolução Administrativa TRT6 n.º 26/2017 ou naquele que o venha

a substituir ou reformar.

I - DAS DATAS DA HASTA PÚBLICA

A hasta pública será realizada nas duas datas referidas neste

edital.

1.

A primeira data denomina-se PRAÇA, e a segunda LEILÃO.2.

II - DOS BENS

São os que constam deste edital, publicado no órgão oficial e

disponível na secretaria daVara Única do Trabalho de Belo

Jardim, com endereço já referido acima, com horário de

atendimento ao público das 08:00h às 14:00h de segunda a

sexta-feira.

1.

Os bens encontram-se nos locais indicados neste Edital, e serão

vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não

cabendo à Justiça do Trabalho ou ao(à) leiloeiro(a) quaisquer

responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo

providências referentes à retirada, embalagens, impostos,

encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

2.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do(a)

praça/leilão, independentemente de prévia comunicação.

3.

Receberá tratamento especial a alienação do imóvel de incapaz.

Quando o imóvel pertencente a incapaz não alcançar na praça

pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz

confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando

a alienação por prazo não superior a 01 (um) ano (Art. 896 do

CPC).

4.

Se, durante o adiamento, a que se refere o item anterior, algum

pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da

avaliação, o juiz ordenará a alienação em praça. Caso o

pretendente a arrematação se arrependa, o Juiz impor-lhe-á a

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, em

benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo.

Findo o prazo do adiamento, o imóvel poderá ser alienado, na

forma do art. 896 do CPC.

5.

III - DA VISITAÇÃO AOS BENS

Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o

direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem,

devendo o fiel depositário permitir o acesso dos interessados,

sob as penas da lei.

1.

A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das

9h00min às 17h00min, e no sábado das 9:00 horas às 12h00min.

2.

A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é

possível, mas depende de prévia solicitação na secretaria da

Vara Única do Trabalho de Belo Jardim, e os pedidos serão

3.

Código para aferir autenticidade deste caderno: 151720

2986/2020 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região 2865 Data da Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Junho de 2020

atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

IV - DAS DÍVIDAS DOS BENS

No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU

(Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e

taxas municipais, anteriores à data do praceamento, não serão

transferidas ao arrematante, que arcará apenas com eventuais

despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à

coisa, tais como: ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens

Imóveis) e despesas cartorárias para registro da Carta de

Arrematação.

1.

No caso de bens automotores (veículos, motocicletas,

embarcações, aeronaves), o arrematante não arcará com os

débitos de impostos sobre a propriedade eventualmente

existentes antes do leilão, nem com as multas pendentes, que

são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior,

respondendo, porém, pelas taxas de transferência.

2.

Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus anteriores à

praça/leilão não serão transferidos ao arrematante.

3.

Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a

determinado bem podem ser esclarecidas com o(a) leiloeiro(a)

oficial.

4.

V - DO VALOR DO LANÇO E PREÇO VIL

Na primeira data, denominada PRAÇA, serão aceitos apenas

lances superiores a 90% do valor da avaliação do bem.

1.

Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, e se o bem não

alcançar lanço superior ao estipulado no item 1, seguir-se-á a

sua alienação pelo maior lanço (art. 891 do CPC), em um único

LEILÃO em sequência, na data acima referida, respeitado o limite

mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances

serão considerados "preço vil" para os fins de Direito.

2.

O lance vencedor será o da maior oferta.3.

No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser

arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao

lanço que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

4.

VI - QUEM PODE ARREMATAR

Toda pessoa física capaz e a pessoa jurídica regularmente

constituída podem participar da hasta pública.

1.

A identificação da pessoa física será feita por meio de documento

de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.

A pessoa jurídica será representada por quem o estatuto ou

contrato social indicar, devendo portar comprovante de CNPJ e

cópia autenticada do referido ato atualizado.

3.

Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes

específicos e com a devida identificação do outorgante, mediante

4.

instrumento particular e com firma reconhecida.

VII - QUEM NÃO PODE ARREMATAR

Não poderão arrematar:

os incapazes;1.

os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, ou

liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e

responsabilidade;

2.

os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou

alienação estejam encarregados;

3.

o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o

escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e

auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de

alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a

sua autoridade;

4.

os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos

da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua

administração direta ou indireta;

5.

os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda

estejam encarregados;

6.

os advogados de qualquer das partes.7.

VIII - DO PAGAMENTO E PROPOSTAS DE PARCELAMENTO

O arrematante deverá garantir o pagamento no ato de 20% do

valor do lance a título de sinal, mediante depósito judicial (Art.

888, § 2º da CLT); e deverá depositar o restante do valor no

prazo de 24 horas após a arrematação, também em conta judicial

vinculada ao processo em epígrafe, sob pena de perda do sinal

em favor da execução (Art. 888, § 4º da CLT).

1.

A arrematação far-se-á à vista mediante o pagamento do preço

pelo arrematante, no ato do leilão, ou, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, mediante caução de 20% (vinte por cento).

2.

O interessado em adquirir bens em prestações deverá apresentar

proposta até o início da praça, pelo valor da avaliação; e até o

início do primeiro leilão consecutivo, por valor não considerado

vil; em ambos os casos, com pagamento à vista de, no mínimo,

40% do valor da avaliação e o restante em até 24 parcelas

mensais, devendo o bem ficar garantido por hipoteca ou penhor,

tratando-se de bens imóveis ou móveis, respectivamente (Art.

895, § 1º CPC). A proposta será submetida à apreciação do MM.

Juiz, e analisada caso a caso;

3.

Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o

parcelamento ficará limitado ao crédito do exequente, devendo o

arrematante depositar no ato da arrematação o valor excedente,

para levantamento pelo executado.

4.

IX - DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos

seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lance:

Código para aferir autenticidade deste caderno: 151720

2986/2020 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região 2866 Data da Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Junho de 2020

Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), nos termos do Art.

884, Parágrafo Único do CPC, c/c art. 23, § 2º da LEF (Lei

6.830/80), e art. 9º da Resolução TRT6-GP N.º 08/2001. Pagará,

ainda, mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis

removidos para depósito do(a) Leiloeiro(a) oficial, na forma do

parágrafo 2º, do art. 23 da LEF.

1.

No caso de remição só não será devido pagamento da comissão

de 5% ao leiloeiro se a remição da dívida ocorrer até 20 dias

antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra

composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da

pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com

a comissão do leiloeiro no percentual de 5% sobre o valor do

respectivo acordo, exceto se o acordo se der até 20 dias antes

da data designada para a hasta pública.

2.

X - DA ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

O direito de remir os bens penhorados pelo(s) cônjuge(s),

descendentes e ascendentes do executado foi revogado com o

advento da Lei 11.382/2006, de 06/12/2006.

1.

Aos cônjuges, descendentes e ascendentes dos executados e

aos credores com garantia real ou com penhora anteriormente

averbada foi dada a oportunidade de adjudicar o(s) bem(ns)

penhorado(s). Igual direito foi dado aos exequentes, além da

possibilidade de realização de alienação por sua própria

iniciativa.

2.

Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se

manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados

com preferência, em igualdade de condições com a melhor

oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da Lei nº. 6.830/80).

3.

XI - INSTRUÇÕES E ADVERTÊNCIAS

Ficam intimados do presente Edital o(s) executado(s) através de

seus representantes legais, e tratando-se de bens imóveis seu(s)

cônjuge(s), se casado(s) for(em), e eventuais ocupantes; os

credores com garantia real ou com penhora anteriormente

averbada; os senhorios diretos, os enfiteutas, bem como os

alienantes fiduciários; caso não tenham sido encontrados para a

intimação pessoal da penhora, da constatação e da reavaliação

de bens realizada e acerca da praça/leilão designado.

1.

Havendo oposição de embargos pelo executado no prazo de 05

(cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da

execução ou em causa extintiva da obrigação, desde que

superveniente à penhora, poderá o arrematante desistir da

aquisição, sendo imediata a liberação do depósito feito, nos

termos do art. 746, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil (CPC).

2.

É de exclusiva atribuição do licitante verificar o estado de

conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns)

oferecido(s) no(a) praça/leilão, haja vista a possibilidade de

3.

ocorrência de erros tipográficos quando da confecção dos editais

e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida

deverá ser dirimida no ato do leilão.

Fica reservado à JUSTIÇA DO TRABALHO o direito de não

alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem

considerados inferiores ao preço de mercado,

independentemente do valor do lance inicial do arrematante, bem

como alterar as condições deste Edital, suas especificações e

quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar

quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

4.

A arrematação poderá, no entanto, ser invalidada, considerada

ineficaz ou resolvida nos termos do Art. 903, § 1º do CPC.

5.

Salvo os casos previstos em lei, não serão aceitas desistências

dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das

cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas;

caso contrário poderá incidir no artigo 358 do Código Penal:

"Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou

procurar afastar concorrentes ou licitantes, por meio de violência,

grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem", estará

incurso na pena de "detenção, de dois meses a um ano, ou

multa, além da pena correspondente à violência".

6.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a

arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a

comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

7.

No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de

arrematação, efetuar, junto ao órgão competente de trânsito, a

devida transferência do bem.

8.

O arrematante de imóvel deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias

a contar da data da arrematação, dirigir-se à Secretaria de

Finanças do município onde está localizado o imóvel para efetuar

o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI),

bem como registrar a Carta de Arrematação no Cartório de

Registro de Imóveis (CRI) competente.

9.

A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do

bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse,

será expedida depois de efetuados os pagamentos decorrentes

desta alienação pública, a saber: comissão do leiloeiro,

pagamento integral da arrematação ou da diferença do valor do

bem no caso de adjudicação, e, no caso de bens imóveis, do

imposto de transmissão (ITBI).

10.

A entrega de bem móvel, que se encontre depositado com

leiloeiro(a), dar-se-á com a exibição do mandado de entrega.

11.

Para entrega do bem que se encontre depositado com o

particular será expedido, além do auto de arrematação ou

adjudicação, o mandado de entrega, que será primeiramente

12.

Código para aferir autenticidade deste caderno: 151720

2986/2020 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região 2867 Data da Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Junho de 2020

apresentado pelo arrematante ao depositário fiel do bem, a quem

cumpre proceder à imediata entrega.

Caso o(a) depositário(a) fiel não entregue(s) o(s) bem(ns),

deverá o adquirente, no prazo de 30 dias após o recebimento do

mandado, requerer ao Juízo que a diligência seja cumprida por

oficial de justiça. O silêncio importará em presunção da entrega

perfeita e acabada.

13.

XII - DAS PENALIDADES

Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo

estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda

da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais

não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador

remissos (art.897, CPC). Os pagamentos não efetuados, no ato

do Leilão, implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as

penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a

denúncia criminal (Art. 358 do Código Penal) e a execução

judicial contra o mesmo (Art. 895, § 5º CPC), além da perda da

comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32).

1.

Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do local em

que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias

subsequentes à entrega da Carta/Termo de Arrematação

expedido pela Vara Única do Trabalho de Belo Jardim. Findo

este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos

arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um

por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de

armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor

arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do(a)

Leiloeiro(a) será vendido para pagamentos das despesas de

guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos

mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou

extrajudiciais.

2.

XIII - DA REMOÇÃO E POSSE DEFINITIVA DOS BENS

PENHORADOS

A remoção do bem será de responsabilidade do próprio

arrematante e correrá por sua conta.

1.

A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja

posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (como

locação, empréstimo, etc.) existente antes da penhora. Nesse

caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios

apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo

proprietário. Em se tratando de vínculo jurídico inválido (posse

precária), existente antes ou depois da penhora e até a entrega

da carta de arrematação, haverá garantia judicial do juízo

competente, a qual poderá se dar através da imissão de posse.

2.

XIV - DAS EXECUÇÕES DE DÍVIDAS FISCAS E

PREVIDENCIÁRIAS

Não havendo outra oferta mais vantajosa, fica autorizado o

parcelamento do valor do lance em execuções das dívidas fiscais

e previdenciárias em favor da União, com fundamento no artigo

98, caput e § 11, da Lei 8.212, de 24/07/91 (com redação dada

pela Lei nº 10.522/2002).

1.

XV - DAS CUSTAS DA ALIENAÇÃO PÚBLICA DO BEM

As custas judiciais de alienação correrão por conta do(a)

executado(a), serão incluídas na execução, e corresponderão a

5% do respectivo valor de alienação constante do auto de

arrematação, sendo o mínimo de R$ 10,64 e o máximo de R$

1.915,38 (Art. 789-A, inciso I da CLT).

1.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta publicação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como aregulamentação da

Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP

nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO

nesta cidade de BELO JARDIM/PE-PE, em 02/06/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

-------------------------------------------------------------------

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000200-30.2019.5.06.0331

AUTOR: DEUSAMAR APARECIDA SIQUEIRA SILVA, CPF:

102.204.864-33

ADVOGADO(S): ALEFF IVANILDO DE SOUZA COSTA, OAB:

47595

WALERIA SOUZA LIMA, OAB: 24223

RÉU : DONALDSON DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 028.883.364

30; ELISANGELA APARECIDA NASCIMENTO SILVA, CPF:

051.020.694-89

ADVOGADO(S):JOSE EDSON RODRIGUES PAIXAO, OAB:

11521

----------------------------------------------------------------------

BELO JARDIM/PE, 02 de junho de 2020.